



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/100198/2018
05 11/2018 141
43464807

Processo nº : E-12/003/100198/2018
Data de autuação: 05/11/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Poluição na Lagoa de Araruama
Sessão Regulatória: 18/12/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a veiculação na mídia, de reportagens relatando protestos dos moradores de Cabo Frio/rj, quanto a poluição na Lagoa de Araruama, na altura da Praia do Siqueira.

Instada a se manifestar, a Prolagos apresenta correspondência pela qual informa que a região da Praia do Siqueira conta, hoje, com uma estação de tratamento (ETE Praia do Siqueira) e duas elevatórias (EEE), totalizando 04 comportas; relembra que o sistema de tratamento de esgoto da região é por Tomada de Tempo Seco; que o esgoto despejado através de emissário na Praia do Siqueira é de modo secundário; que o maior problema do local é o "*passivo de décadas de lançamento de esgoto in natura anteriores a gestão da Prolagos*"; relata que a coloração da água é decorrente da existência de fitoplâncton que, "*de acordo com a quantidade de nutrientes, temperatura e alteração de salinidade da água se reproduzem de modo mais acelerado*"; que sempre que há maiores quantidades de chuvas, as comportas são abertas, havendo lançamento de esgoto *in natura* no corpo hídrico; informa que são necessários planejamentos e discussões com os Poderes Concedentes, CILSJ e MP quanto à adoção de medidas ambientais e de modelagem e hidrodinâmica do Canal de Itajurú, possibilidade e forma de dragagem da orla da Praia do Siqueira e melhoria/manutenção/limpeza das galerias e águas pluviais pelo Ente Municipal; aponta que apresentou proposta de redes de coleta de esgoto separativas para o local, para análise e validação pelo CILSJ e projeção de novos investimentos para aprimorar o resguardo da laguna por meio de cinturões e desassoreamento; indica que a dragagem do Canal de Itajurú aumentará a circulação de água proveniente do mar na lagoa de Araruama, mas no momento, não há como dimensionar os efeitos dessas medidas e os custos; aduz já ter acionado o Poder Concedente do Município de Cabo Frio para a adoção de medidas; e que não recebeu qualquer autuação por parte daquela Urbe.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100198/2018



Às fls. 30, consta cópia da Resolução do CODIR nº. 658/2018 através da qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Às fls. 32/69, consta Relatório de Vistoria Técnica da CARES nº. 22/2018 realizada no dia 06/11/2018 pelo qual relata ter observado muito lodo e odor fétido de esgoto; informa que o sistema de drenagem estava muito assoreado, denotando falta de limpeza e manutenção; aponta que "O esverdeamento da água (...) é um indicador de eutrofização, comum em corpos d'água como lagoas, apontando para a presença de matéria orgânica devido ao lançamento de esgoto doméstico (...), o que remete a uma diminuição do nível de oxigênio e a consequente mortandade de peixes (...)" ; que "A presença de espuma no efluente tratado (...) pode ser um indicador da presença de surfactantes, que além do efeito estético pode ocasionar problemas ao meio ambiente e à saúde"; apresenta os boletins de balneabilidade do INEA para a região; e encaminha as seguintes sugestões:

- "1) Que seja realizada coleta de amostras para análises físico-químicas e bacteriológicas, tanto nos pontos citados na Praia do Siqueira como na própria Estação de Tratamento, com o intuito de ser verificada a eficiência do tratamento e as condições ambientais da localidade;
- 2) Em função do aspecto visual e odor característico constatado, que seja requerida da PROLAGOS, ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o encaminhamento à AGENERSA do Procon Água (...);
- 3) Que a Concessionária encaminhe, ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) (...);
- 4) (...) que seja realizado Teste de Toxicidade (...)" .

Às fls. 74/76, a Prolagos informa que o sistema de elevatórias e a ETE Praia do Siqueira encontram-se operando dentro dos padrões de normalidade; relata que os níveis para a abertura das comportas foram estabelecidos em conjunto com o CILJS, Município de Cabo Frio/RJ e ONG Viva Lagoa; e afirma que os resultados na ETE Praia do Siqueira, no período de outubro/2017 a outubro/2018 estão dentro dos padrões de 40ml/l e/ou acima de 85% de eficiência exigido pela Norma DZ-215.R-4.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100198/2018
Data 05/11/2018
Rubrica 43464807

Novamente instada a se manifestar, a Prolagos afirma que a manifestação da CARES (em seu Relatório de Visita) se baseia em suposições; repisa que as galerias de águas pluviais são de responsabilidade do Município de Cabo Frio/RJ; que trata-se de situação pontual, decorrente de fortes chuvas; afirma que as fotografias demonstram a adequada operação das comportas; informa ter encaminhado coletores para a Praia do Siqueira para identificar os impactos no meio ambiente após as fortes chuvas e aberturas das comportas, mas que não foram identificados mortandade peixes; entende que a presença de surfactantes é pouco provável uma vez que o local não é saída de efluentes tratados pela ETE local; encaminha cópia do Relatório Mensal de Operação do mês de Outubro/2018 da ETE Praia do Siqueira e cópia do PROCON ÁGUA e MRT dos últimos 12 meses; e solicita a concessão de prazo para a realização de análise laboratorial para verificação de detergentes e surfactantes e teste de toxicidade em organismos vivos.

Às fls. 113/122, consta Parecer da CARES pelo qual informa ter apontado a necessidade de contratação de laboratório credenciado ao INEA para coleta de amostras na praia do Siqueira e em unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário, para a obtenção de análises físico-químicas e bacteriológicas; que somente com tais resultados teria a respaldo técnico para confirmar as constatações visuais obtidas na vistoria realizada em 06/11/2018; encaminha CD-ROM contendo vídeos encaminhados por moradores da região demonstrando lançamento de esgoto na Praia do Siqueira, inclusive através de caminhão limpa-fossa; e apresenta algumas legislações, resoluções e normas para embasar a AGENERSA na análise da matéria.

Instada a se manifestar, a Procuradoria assim opina:

"Em análise ao feito, salta aos olhos que estamos diante de uma degradação ao meio ambiente que perdura há muito tempo na região da Lagoa de Araruama, em Cabo Frio, RJ.

Como se sabe, há um sistema de infraestrutura explorado pela Concessionária Prolagos, que reflete, segundo a CARES, na localidade em que a poluição é um fato que salta aos olhos.

No entanto, os autos evidenciam, consoante imagens fotográficas obtidas pelo órgão técnico da AGENERSA, má precariedade dos serviços prestados pela Concessionária. Todavia, isto não é suficiente para

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100198/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público
Processo nº E-12/003/100198/2018
Data 05/11/2018
Rubrica 4346480x 144

concluirmos, ao menos neste momento, que a degradação do ambiente foi causada única e exclusivamente pela delegatária, eis que restam elementos que devem ser respondidos pela mesma.

Cabe lembrar, que é de suma importância, que se considere o Princípio da Verdade Material, previsto no art. 37, IX, da CF/88, para a elaboração de um parecer conclusivo desta Procuradoria a respeito do assunto em tela, vez que, na apuração dos fatos, deve-se buscar o máximo de aproximação com a certeza.

Neste ângulo de análise, esta Procuradoria reitera a importância de esclarecimentos aos pontos que foram suscitados ao longo do processo, como os seguintes:

(...)

- *Que a Concessionária seja oficiada para juntar nos autos documento comprobatório em resposta ao item 5) constante do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 205/2018;*

- *Que a CARES verifique e informe se há necessidade de apresentação de projeto para a solução do problema, conforme requerido anteriormente no Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 205/2018, e respondido pela Concessionária à fl. 27;*

- *Que a CARES analise o teor dos documentos solicitados nos itens 2) e 3) de seu laudo técnico às fls. 67/68, e que foram juntados pela Concessionária às fls. 83/111, elaborando, para tanto, parecer conclusivo sobre o assunto;*

- *Que seja concedido prazo para a Prolagos atender aos itens 1) e 4) indicados no parecer técnico de fls. 67/69 desta CARES;*

- *Que após a juntada de todos os documentos pertinentes à solução do feito, sejam os autos remetidos à CARES a fim de que a mesma possa elaborar parecer com a análise de mérito, sobre a existência ou não de uma possível responsabilidade na prestação de serviços da delegatária na região em tela;*

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100198/2018



Serviço Público Interno
Processo nº E-12/003/100198/2018
Data 05/11/2018 de 14h
Rubrica 43464807

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

• *Que oficie o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), a fim de que seja apurada a situação da localidade em tela sob os aspectos do Direito Ambiental;*

• *Que restando comprovado que houve quebra da prestação do serviço público adequado, especialmente pela ausência de manutenção das instalações, a CAPET verifique o quantitativo previsto na revisão quinquenal para manutenção das mesmas.*

Tais sugestões homenageiam a busca da verdade material e a recuperação imediata da região, sem prejuízo ao final de oficiar órgãos de controle externo, como o Ministério Público."

Mediante ofício, informei à Prolagos acerca da conclusão da instrução do presente processo, encaminhei link para acesso ao mesmo e assinei o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Serviço Público
Processo nº E-12/003/100198/2018
Data 05/11/2018 pág. 146
Rubrica 43464807

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/100198/2018
Data de autuação: 05/11/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Poluição na Lagoa de Araruama
Sessão Regulatória: 18/12/2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a publicação de reportagens relatando protestos dos moradores de Cabo Frio/RJ, quanto a poluição na Lagoa de Araruama, na altura da Praia do Siqueira.

No dia seguinte à instauração do presente feito, a CARES realizou vistoria na região, com as seguintes constatações:

- 1) Presença de muito lodo ao longo da orla da Praia do Siqueira, além de forte odor de esgoto;
- 2) O sistema de drenagem utilizado pela Prolagos, no local, encontrava-se muito assoreado, demonstrando “falta de limpeza e manutenção”;
- 3) Embora não tenha sido facultado acesso, pela CARES, à Estação Elevatória Final, foi possível constatar que a mesma encontrava-se em operação, em razão do barulho dali proveniente;
- 4) Coloração esverdeada no canal de deságüe, indicadora de eutrofização, apontando para a presença de matéria orgânica decorrente do lançamento de esgoto doméstico;
- 5) Presença de espuma no efluente tratado, o que pode ser um indicador da presença de surfactantes, que podem ocasionar problemas à saúde e meio ambiente;

A citada Câmara Técnica acosta ao seu relatório, ainda, Boletins de Balneabilidade divulgados pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, específicos para a Praia do Siqueira, pelo

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100198/2018

CA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público
Processo nº E-12/003/100198/2018
Data 05 11 2018
Rubrica 43464807

período de 2010 à 2018, demonstrando que a região manteve-se imprópria para banho durante grande parte do período.

Em sua defesa, a Prolagos destaca que:

- 1) O maior problema ambiental do local "*é seu passivo de décadas de lançamento de esgoto in natura anteriores a gestão da Prolagos*";
- 2) Nem toda lama do corpo hídrico é proveniente de esgoto;
- 3) Em razão das fortes chuvas, as comportas tiveram que ser abertas, acarretando no lançamento de esgoto *in natura* na Lagoa;
- 4) A necessidade de adoção de medidas ambientais e de modelagem hidrodinâmica do Canal do Itajurú, dragagem da orla da Praia do Siqueira e melhoria na manutenção e limpeza das galerias de águas pluviais (o que propiciará o desassoreamento), medidas que devem ser analisadas em conjunto com os Poderes Concedentes, Órgãos Ambientais, CILSJ e Ministério Público;
- 5) Incluiu a região na proposta de redes separativas e apresentou projeção de novos investimentos com o objetivo de aprimorar o resguardo da Laguna por meio de cinturões e desassoreamento;
- 6) A ETE encontra-se operando normalmente, conforme relatórios apresentados nos autos;
- 7) Apresenta cópia do PROCON ÁGUA e MTR dos últimos 12 (doze) meses – conforme solicitado pela CARES -, e pleiteia a concessão de prazo para a apresentação de "*verificação de detergentes e surfactantes e teste de toxicidade em organismos vivos*".

Em sede de Razões Finais, a Prolagos solicita a retirada do processo de pauta, para que possam ser realizadas melhores análises da matéria; informa acerca de Reunião realizada na data de 12/12/2018 com os Poderes Concedentes, Secretarias Ambientais, Órgãos de Controle, Sociedade Civil Organizada, Poderes Legislativos, INEA, CILSJ e CBHLSJ com o objetivo de "direcionar os trabalhos referentes a recuperação da Praia do Siqueira", com propostas de estudos de hidrodinâmica e de impactos ambientais de curto, médio e longo prazo desenvolvido pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100198 2018
Data 05 11 2018 - 148
Rubrica 43464807

COPPE UFRJ, contemplando a possibilidade de abertura de canais e dragagens; e que nos vídeos acostados ao feito o caminhão, na verdade, estava sugando o efluente, não o contrário.

Num primeiro momento, tive dúvidas se o feito encontrava-se apto a ser apreciado em Sessão Regulatória, uma vez que restam inúmeros itens a serem avaliados, para que se possa afirmar, categoricamente, a responsabilidade exclusiva da Prolagos quanto aos fatos dispostos no presente feito.

Digo exclusiva, porque é possível sim, que existam outros responsáveis, direta ou indiretamente, pela atual situação vivenciada na Lagoa de Araruama, na região da Praia do Siqueira.

Mas esta dúvida não me impede de analisar os fatos que já se mostram evidentes nos autos, sem prejuízo de outras providências necessárias para esgotar a matéria e determinar as medidas necessárias para o futuro da região.

Mesmo sem a presença de laudos específicos, a degradação ambiental na região é percebida a olhos nus. E nem seria preciso deter alguma expertise para esta constatação, qualquer pessoa pode perceber que a Praia do Siqueira encontra-se em estado deplorável.

E pelo que pude verificar dos relatórios de balneabilidade divulgados pelo INEA, esta situação não é recente, nem inédita.

Isso me leva a indagar o motivo da AGENERSA ter sido cientificada pela mídia, sobre os problemas da região.

A Prolagos, mesmo após as supostas chuvas que acarretaram em todo o problema, não diligenciou junto a esta Reguladora, no sentido de informar o ocorrido e as medidas emergenciais adotadas para solucionar o impasse.

Pelo que consta dos autos, parece-me, salvo engano, que a Prolagos não adotou procedimentos efetivos, já que defende-se afirmando que as galerias de águas pluviais não são de sua responsabilidade e que as comportas tiveram que ser abertas em razão das chuvas.

AA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100198/2018
Data 05 11 2018
Rubrica 43464807

Esta Autarquia conhece bem o sistema de Tomada de Tempo Seco e sabe que, quando os níveis de água se elevam (em razão das chuvas), as comportas tem que ser abertas permitindo que parte do esgoto *in natura* seja despejado no corpo hídrico.

Isso não foi questionado pela AGENERSA em momento algum.

O que eu questiono, aqui, é a razão pela qual a Prolagos não participou a AGENERSA dos resultados decorrentes desta “última” abertura das comportas, que geraram enorme dano à Lagoa e, conseqüentemente, todos os protestos realizados na região por moradores e pescadores, o que pode ser amplamente verificado na Audiência Pública ocorrida no último dia 22/11/2018.

Esta, ao meu ver, foi a primeira falha da Prolagos, que atrai a mesma a aplicação de penalidade decorrente da infração contratual.

O segundo equívoco da Prolagos é posicionar-se no sentido de que os danos ocorridos não seriam de sua responsabilidade, em razão da falta de manutenção da rede de drenagem pluvial e do passivo de períodos pretéritos à Concessão.

É importante lembrar que consiste em obrigação contratual a preservação do meio ambiente. Exatamente por isso, são instaurados processos anuais nesta Reguladora, para os planos de educação ambiental, demonstrando a preocupação desta Casa nesse sentido.

Ainda que se considerasse que os danos ambientais não tenham sido causados pela Prolagos - *o que não está consolidado ainda* -, a empresa, comprometida com a qualidade da prestação do serviço, não pode simplesmente abster-se do problema, sendo imprescindível que adote medidas emergenciais (singulares ou em conjunto) para, ao menos, ajudar aqueles que foram diretamente prejudicados, mitigando a situação.

E é em razão destas omissões acima apontadas, que entendo necessária a aplicação de penalidade à Delegatária, de natureza grave, por evidente infração contratual.

Ocorre que, a aplicação de penalidade não se mostra suficiente para solucionar a grave situação hoje vivenciada na região da Praia do Siqueira.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público
Processo nº E-12/003/100198, 2018
Data: 05/11/2018
Pág. 150
Rubrica: 4346480x

É fato que são necessárias, conforme acima salientado, medidas imediatas e emergenciais para que os danos ambientais sejam recuperados e a população local possa retornar com suas atividades de pesca e lazer.

Por isso, entendo que parte dos recursos afetos ao Programa de Educação Ambiental sejam direcionados à Região da Praia do Siqueira, com medidas emergenciais para a recuperação do meio ambiente, as quais são, inclusive, de conhecimento da Prolagos, como dragagem da orla, limpeza das galerias de águas pluviais, desassoreamento, dentre outras, sobretudo em favor da atividade de Pesca, diretamente afetada com a poluição da Lagoa.

Conforme anteriormente pontuado, esta Reguladora está ciente que algumas destas medidas não são de responsabilidade (exclusiva) da Prolagos. Por exemplo, a manutenção das galerias de águas pluviais.

Mas se a Prolagos sabe que este “passivo ambiental” é o causador de (grande) parte do problema - *e que a empresa depende da solução deste problema para que o serviço seja prestado com mais qualidade e eficiência*-, cabe à ela adotar medidas mais efetivas neste sentido, sob pena de atrair para si as correspondentes responsabilidades em situações emergenciais ou excepcionais.

Por medidas mais efetivas, não se pode entender apenas como reuniões com os Poderes Concedentes e demais órgãos. É preciso materializar ações em prol da sociedade, do meio ambiente e da adequada prestação do serviço – *que são obrigações contratualmente assumidas*.

Vale lembrara que uma parcela significativa da população da área de concessão tem como ofício a Pesca, razão pela qual não se pode admitir que o corpo hídrico esteja poluído, fato que impede a subsistência destas pessoas.

E esta AGENERSA sempre esteve atenta às demandas da Concessão, autorizando, inúmeras vezes, investimentos não previstos anteriormente, para que o serviço fosse prestado adequadamente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Sessão Plenária Ordinária
Processo nº E-12/003/100198.2018
Data 05/11/2018 - 15h
Rubrica: 43464807

Neste sentido, inclusive, foram aprovados e autorizados investimentos para a transposição dos efluentes da ETE Praia do Siqueira para a ETE Jardim Esperança – *artigo 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010 (Anexo VI)* -, cujas obras encontram-se em andamento, restando pendentes a concessão de algumas licenças ambientais e apresentação de projeto para a ampliação desta última ETE.

Contudo, diante da situação grave e emergencial, não há como aguardar a desativação da ETE Praia do Siqueira, sendo primordial que sejam realizados, o quanto antes, os investimentos necessários em seu entorno, com a construção de redes separativas.

Por óbvio, esta Reguladora conhece os custos decorrentes deste tipo de investimento; entretanto, diante de uma situação grave e urgente, são necessárias medidas excepcionais, em prol do interesse público.

Por esta razão, entendo necessária a assinatura de prazo breve, para que a Prolagos apresente os estudos correspondentes à estas medidas que ora proponho.

Entendo que a Empresa deve, ainda, apresentar estudos para os investimentos necessários às medidas já por ela conhecidas para a recuperação da Lagoa, na região da Praia do Siqueira, como “*modelagem e hidrodinâmica do Canal do Itajurú, possibilidade e forma de dragagem da orla da Praia do Siqueira (...), melhoria na manutenção e limpeza das galerias de águas pluviais (...)*”.

Repito que a AGENERSA sabe que tratam-se, em maioria, de medidas de responsabilidade de outros Entes, mas a urgência da situação demanda providências excepcionais, as quais serão analisadas, em amplo aspecto, por esta Reguladora.

Por fim, harmonizando-me com os órgãos técnico e jurídico desta Autarquia, entendo necessária a assinatura de prazo para que a Prolagos apresente os documentos por eles apontados, para que seja possível avaliar a extensão da responsabilidade da Prolagos quanto aos fatos analisados no presente feito, de modo a delinear, inclusive, eventuais responsabilidades ambientais que, caso existentes, atrairiam à Empresa o ônus para a sua recuperação.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100198/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100198/2018
Data 05/11/2018
Rubrica 4346480x

- Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no montante de 0,04% (quatro centésimos por cento) de seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de novembro/2018, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso II do Contrato de Concessão, combinado com o artigo 24, inciso I, alínea g da IN CODIR nº. 007/2009, tendo em vista as omissões da Concessionária quanto aos fatos narrados no presente feito;
- Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº. 007/2009;
- Determinar que a Concessionária Prolagos aplique 50% (cinquenta por cento) dos Recursos relativos ao Programa de Educação Ambiental – ano 2019, para a adoção de medidas imediatas à recuperação do local e auxílio dos profissionais diretamente prejudicados com a poluição da Lagoa na Região da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, sobretudo àqueles ligados à atividade de Pesca, a qual deverá receber especial atenção por parte da Empresa;
- As medidas acima citadas deverão ser identificadas e adotadas em conjunto com o Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos São João - CBHLSJ e Pescadores da região da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ;
- Após o decurso de um ano de implementação dos valores acima citados, a Concessionária deverá apresentar as respectivas prestações de contas, de modo a esta AGENERSA avaliar a necessidade, ou não de continuidade de investimentos na região;
- A prestação de contas acima citada deverá ocorrer no processo próprio de Programa de Educação Ambiental;
- Determinar que a Concessionária Prolagos apresente estudos, no prazo de 30 (trinta) dias, para a realização dos investimentos necessários a implementação da rede

UA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público
Processo nº E-12/003/100198 / 2018
Data 05/11/2018
Págs. 153
43464807

separativa de esgotos no entorno da ETE Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, contendo, dentre outros dados, os prazos de execução e valores de investimento;

- Determinar que a Concessionária Prolagos apresente estudos, no prazo de 30 (trinta) dias, para a realização dos investimentos necessários à recuperação do local e medidas necessárias à adequada prestação do serviço, tais como dragagem da Lagoa na Orla da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, limpeza e manutenção excepcional da galeria de águas pluviais da região, modelagem hidrodinâmica do Canal do Itajurú e possibilidade de abertura de canais, dentre outros;
- Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultados da reunião ocorrida em conjunto com Poderes Concedentes, Secretarias Ambientais, Órgãos de Controle, Sociedade Civil Organizada, Poderes Legislativos, INEA, CILSJ e CBHLSJ, com informação acerca das medidas a serem adotadas para a solução da questão;
- Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, mensalmente e pelo período de 06 (seis) meses, os seguintes documentos, conforme manifestações da CARES e Procuradoria:

a) Análises físico-químicas e bacteriológicas em pelo menos 3 pontos da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ e na própria Estação de Tratamento, de modo a verificar a qualidade dos efluentes após tratamento e descarte na Lagoa, bem como do próprio corpo hídrico, realizado por Laboratório de notória reputação, especializado neste tipo de análises, certificado pelos órgãos ambientais competentes;

b) Teste de Toxicidade em organismos aquáticos vivos provenientes do corpo hídrico da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ;

- Determinar ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILJS que encaminhe à AGENERSA, no prazo de 15 (quinze) dias, a proposta elaborada em conjunto com os Pescadores da Região, acerca da dragagem dos espigões que estão assoreando o Canal de Circulação da Lagoa de Araruama;

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/100198/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Após a apresentação da Proposta acima referenciada, a mesma deverá ser encaminhada à Concessionária Prolagos para que a leve em consideração nos estudos a serem elaborados para a recuperação da região da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ;
- Determinar à SECEX que encaminhe ofício aos Poderes Concedentes, Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ e Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos São João - CBHLSH, solicitando a manifestação destes Entes quanto à situação do local e às medidas que pretendem adotar para mitigar o problema.
- Determinar à CARES e à CASAN, que realizem inspeção conjunta tanto na Estação Elevatória Final quanto na Estação de Tratamento de Esgoto da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, em até 30 (trinta) dias a contar da presente decisão.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100198/2018
Data 05/11/2018 - 15:15
Rubrica 43464807

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3680

, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – POLUIÇÃO NA
LAGOA DE ARARUAMA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100198/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art.1º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de multa no montante de 0,04% (quatro centésimos por cento) de seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de novembro/2018, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso II do Contrato de Concessão, combinado com o artigo 24, inciso I, alínea g da IN CODIR nº. 007/2009, tendo em vista as omissões da Concessionária quanto aos fatos narrados no presente feito;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº. 007/2009;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos aplique 50% (cinquenta por cento) dos Recursos relativos ao Programa de Educação Ambiental – ano 2019, para a adoção de medidas imediatas à recuperação do local e auxílio dos profissionais diretamente prejudicados com a poluição da Lagoa na Região da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, sobretudo àqueles ligados à atividade de Pesca, a qual deverá receber especial atenção por parte da Empresa;

§1º - As medidas acima citadas deverão ser identificadas e adotadas em conjunto com o Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos São João - CBHLSJ e Pescadores da região da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ;

§2º - Após o decurso de um ano de implementação dos valores acima citados, a Concessionária deverá apresentar as respectivas prestações de contas, de modo a esta AGENERSA avaliar a necessidade, ou não de continuidade de investimentos na região;

§3º - A prestação de contas acima citada deverá ocorrer no processo próprio de Programa de Educação Ambiental;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100198, 2018
Data 05/11/2018 às 15h
Rubrica 43464807

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente estudos, no prazo de 30 (trinta) dias, para a realização dos investimentos necessários a implementação da rede separativa de esgotos no entorno da ETE Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, contendo, dentre outros dados, os prazos de execução e valores de investimento;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente estudos, no prazo de 30 (trinta) dias, para a realização dos investimentos necessários à recuperação do local e medidas necessárias à adequada prestação do serviço, tais como dragagem da Lagoa na Orla da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, limpeza e manutenção excepcional da galeria de águas pluviais da região, modelagem hidrodinâmica do Canal do Itajurú e possibilidade de abertura de canais, dentre outros;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultados da reunião ocorrida em conjunto com Poderes Concedentes, Secretarias Ambientais, Órgãos de Controle, Sociedade Civil Organizada, Poderes Legislativos, INEA, CILSJ e CBHLSJ, com informação acerca das medidas a serem adotadas para a solução da questão;

Art. 7º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, mensalmente e pelo período de 06 (seis) meses, os seguintes documentos, conforme manifestações da CARES e Procuradoria:

a) Análises físico-químicas e bacteriológicas em pelo menos 3 pontos da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ e na própria Estação de Tratamento, de modo a verificar a qualidade dos efluentes após tratamento e descarte na Lagoa, bem como do próprio corpo hídrico, realizado por Laboratório de notória reputação, especializado neste tipo de análises, certificado pelos órgãos ambientais competentes;

b) Teste de Toxicidade em organismos aquáticos vivos provenientes do corpo hídrico da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ;

Art. 8º - Determinar ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILJS que encaminhe à AGENERSA, no prazo de 15 (quinze) dias, a proposta elaborada em conjunto com os Pescadores da Região, acerca da dragagem dos espigões que estão assoreando o Canal de Circulação da Lagoa de Araruama;

§1º - Após a apresentação da Proposta acima referenciada, a mesma deverá ser encaminhada à Concessionária Prolagos para que a leve em consideração nos estudos a serem elaborados para a recuperação da região da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ;

g lA

h

Star



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100198, 2018

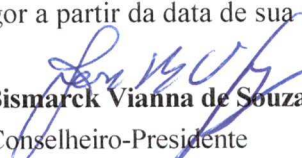
Data 05 11/2018 - 157

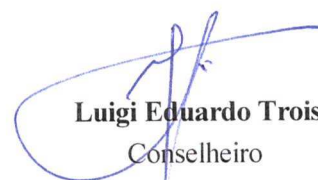
Rubrica 43464807

Art. 9º - Determinar à SECEX que encaminhe ofício aos Poderes Concedentes, Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ e Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos São João - CBHLSH, solicitando a manifestação destes Entes quanto à situação do local e às medidas que pretendem adotar para mitigar o problema.

Art. 10 - Determinar à CARES e à CASAN, que realizem inspeção conjunta tanto na Estação Elevatória Final quanto na Estação de Tratamento de Esgoto da Praia do Siqueira, Cabo Frio/RJ, em até 30 (trinta) dias a contar da presente decisão.

Art. 11 – Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

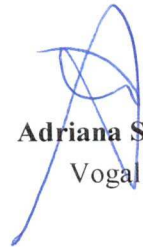

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Adriana Saad
Vogal